DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.434 DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Autoriza o Município de Cosmorama a transferir voluntariamente recurso proveniente da Programação nº 351290220190001 ao Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Município, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a efetuar a transferência do valor R$50.000,00 (cinquenta mil reais) proveniente da Programação nº 351290220190001, da Emenda nº 201937300003, Funcional Programática n.º 082442037219G0035, Ano de Programação 2019, destinado a custeio ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", inscrito no CNPJ sob nº 59.858.001/0001-14, com sede na Vicinal "Ângelo Gabaldi", Km 01, entidade sem fins lucrativos de Acolhimento Institucional, com objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Parágrafo Único: A transferência e aplicação dos recursos, bem como o Plano de Trabalho devem estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações posteriores e a Portaria MDS nº 113/2015 com as alterações promovidas pela Portaria MDS nº 967/2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Os valores serão transferidos mediante assinatura do Termo de Fomento entre a beneficiária e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 20 de março de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 4.359/2.020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no município de Cosmorama, adota medidas de enfretamento da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade nacional e internacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do novo Coronavirus (COVID-19);

CONDIDERANDO que, felizmente no município de Cosmorama não temos casos confirmados e nem mesmo suspeitos de CORONAVIRUS (COVID-19), mas que municípios limítrofes, especialmente o município de Votuporanga apresenta diariamente, aumento expressivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

de casos suspeitos; sendo que vários cidadãos cosmoramenses trabalham no município de Votuporanga e retornam todos os dias para Cosmorama, além de empresas instaladas no município de Cosmorama que possuem em seus quadros, vários funcionários de Votuporanga e de nosso município, portanto em constante contato, aliado ao fato da transmissão comunitária do vírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adição de outras medidas, além das já adotadas, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2.020, a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, como pandemia o "Novo Coronavírus" (COVID-19), orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia e, que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus" (COVID-19) e que o próprio município de Cosmorama havia determinado adoção de medidas através da edição do Decreto Municipal n.º 6.484, de 16 de março de 2.020, além de Portaria regulamentando a situação dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que vários municípios da região já adotaram medidas visando à prevenção, com suspensão de aulas, mitigação do horário de expediente ao público, afastamento compulsório de servidores, dentre outras medidas e, que o Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, impondo "quarentena" em todos os municípios de São Paulo e, que o Município pode e deve adotar medidas peculiares em razão do interesse local;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de eventual transmissão do Novo Coronavírus "COVID-19" e, que se necessário, como já autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, a adoção de medidas em conjunto com a Polícia Militar e pelo próprio Poder de Polícia da Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no âmbito do município de Cosmorama em razão de doença infeciosa viral respiratória (NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19), devendo ser adotadas como medidas, sem prejuízo de outras, para enfrentamento da situação que estamos atravessando, as medidas constantes do presente Decreto.

Parágrafo Único: As medidas constantes do presente Decreto não prejudica a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias para prevenção da transmissão do vírus "COVID-19" e das já adotadas por força do Decreto Municipal n.º 6.484, de 16 de março de 2.020.

Art. 2º - Por força do contido na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavirus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Seja o cidadão compulsoriamente submetido a realização de:

a) Exames médicos e testes laboratoriais;

b) Coletas de amostras clínicas;

c) Vacinação e outras e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos.

II – Estudos e procedimentos investigativos;

III – Requisições de serviços de pessoas físicas e jurídicas, assegurando pagamento posterior à utilização, com adoção de critérios e valores justos.

Parágrafo Único: As medidas tratadas no presente artigo, especialmente as contidas nos incisos I e II, poderão ser realizadas por entidades instaladas em outros locais, que o município possua contratação ou convênio, além de determinadas por autoridades públicas de outros entes federados.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços de saúde e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata o presente Decreto.

Art. 4º - Fica criado o Comitê Gestor de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Cosmorama, composto pelos seguintes membros:

I – Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Senhora Aparecida Eugênia Garcia Gardini;

II – Diretor Clínico da Unidade Básica de Saúde, Dr. Guilherme Pacheco de Melo Leão;

III – Procurador Jurídico do Município, Dr. Antonio Carlos Marques;

IV – Chefe do Setor Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Senhora Érica Felício.

Parágrafo Único: O Comitê de que trata o presente artigo terá como atribuições, dentre outras:

a) A definição de estratégias e ações epidemiológicas para combate da proliferação do Novo Coronavírus “COVID-19” no âmbito do Município de Cosmorama, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde;

b) Assessorar o Prefeito Municipal nas questões relativas ao Novo Coronavírus “COVID-19”;

Art. 5º - Fica vedado no âmbito do município de Cosmorama, por prazo indeterminado:

I – Os eventos, de qualquer natureza, que exijam ou não licença, independente do número de público, inclusive em Templos Religiosos e Associações;

II – As atividades coletivas com uso de espaços públicos ou privados, como salões, ginásios, quadras de esportes, campos de futebol, chácaras e afins;

III – O uso da área de lazer, que permanecerá interditada por tempo indeterminado;

IV – O funcionamento do “Cine Cosmorama Fachini”, da “Escolinha Municipal de Futebol”;

V - Os grupos e projetos sociais com qualquer público, mantendo-se os atendimentos individuais e familiares no Departamento do Bem Estar Social e no Centro de Referência à Assistência Social, além dos atendimentos de emergência, salvo as limitações impostas quanto à redução ou suspensão do expediente, de que trata o artigo 7º, do presente Decreto.

§ 1º- Conforme Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020 – que decretou quarentena no âmbito do Estado de São Paulo - ficam suspensos pelo período de 24 de março a 07 de abril de 2.020;

a) O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente galerias de comércio e congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas:

b) O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega, vedando ainda que ocorra aglomerações em frente de tais estabelecimentos, sendo que neste caso, o Poder Público Municipal deverá determinar a interdição temporária do estabelecimento;

c) As instituições bancárias instaladas no município, devendo manter o autoatendimento suficiente dos caixas eletrônicos e, podendo ainda manter o atendimento dos correspondentes bancários de estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar.

§ 2º - Não se aplica a suspensão de que trata o parágrafo anterior, aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nos moldes estabelecidos no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020 e Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2.020.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que, por força do presente Decreto, forem autorizados o funcionamento, deverão adotar as medidas relativas à vedação de aglomeração de pessoas, disponibiliza álcool gel, além de redobrarem a higienização do local, sob pena de interdição pelo Poder Público Municipal.

§ 4º - As disposições e vedações deste Decreto e do Decreto n.º 6.484 de 16 de março de 2.020, é por prazo indeterminado, podendo sofrer alterações e novas imposições de medidas visando a contenção da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 5º - Ficam adotadas todas as disposições constantes do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020.

§6º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 6.484, de 16 de março de 2.020, que não forem conflitantes com as disposições deste Decreto.

§7º - O Poder Público Municipal adotará as medidas de fiscalização e, se necessário solicitará o reforço da Policia Militar, sendo que em caso de descumprimento do presente Decreto, o infrator ficará sujeito ao previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º - A partir de 23 de março de 2.020, estarão suspensas, por tempo indeterminado, todas as aulas, com fechamento das unidades escolares vinculadas ao município, inclusive as creches, conforme já previsto no Decreto Municipal n.º 64.881, de 22 de março de 2.020.

§1º - Os servidores públicos da Classe de Suporte Pedagógico de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009, entrarão em recesso compulsório, repondo ou eliminando recesso já programado no calendário escolar.

§2º - Os servidores da Classe de Suporte Administrativo e outros lotados nas Escolas poderão entrar em gozo de férias, licença prêmio ou optarem por reposição futura, a ser adotada por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, na forma da Portaria n.º 6.484, de 16 de março de 2.020, salvo imposição de outras medidas aqui estabelecidas.

§3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, após o retorno das aulas.

Art. 7º - Os órgãos públicos municipais subordinados ao Poder Executivo, a partir da presente data, funcionarão com atendimento ao público das 8 as 12horas, de segunda a sexta-feira e o funcionamento dos serviços externos (Almoxarifado) será das 7 as 11 horas, por prazo indeterminado, com exceção dos órgãos públicos de saúde que funcionarão normalmente, ficando suspenso, por prazo indeterminado, o “Horário do Trabalhador” nas Unidades de Saúde da Família.

§1º- A qualquer momento, independentemente da edição de novo Decreto, o expediente poderá ser ainda mais reduzido ou cessado nas repartições públicas de que trata este artigo, sendo que nas redes sociais e sítio eletrônico do município serão comunicados eventuais alterações do horário de funcionamento e atendimento.

§2º- Os servidores afastados de suas funções em razão da suspensão do expediente, poderão ser convocados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para execução de medidas necessárias ao interesse público.

Art. 8º - Qualquer servidor público, efetivo, em comissão, temporário ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cosmorama ou estagiário, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de home office, conforme orientação de seu Superior, se a atribuições do cargo assim o permitir.

§1º - O regime de home office será adotado por prazo indeterminado, devendo o servidor retornar ao trabalho assim que notificado por qualquer meio idôneo.

§2º - O servidor público efetivo ou em comissão, temporário ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cosmorama ou estagiário, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, hipertensão, diabetes ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, poderão requerer férias ou licença prêmio diretamente ao Setor de Recursos Humanos, ficando todos os pedidos deferidos, independentemente de aviso prévio ao superior, exceto os profissionais que atuam na área da saúde, que deverão obter autorização do superior do Departamento, assim como outras atividades essenciais, que sejam reconhecidas formalmente pelo Município, pelo Estado de São Paulo e pela União, por meio de seus órgãos competentes.

§3º - Os servidor público de que trata o parágrafo anterior, que não gozar de férias ou licença prêmio, deverá permanecer em isolamento social em sua residência, por

tempo indeterminado, devendo ocorrer reposição dos dias não trabalhados.

§4º – O pagamento do terço constitucional devido em relação ao período de férias requerido pelo servidor, na forma do parágrafo anterior, será pago quando do recebimento da próxima remuneração após o requerimento.

§5º - Outras medidas relativas ao funcionalismo público serão reguladas, se necessário, por meio de edição de portarias específicas, inclusive pelas portarias já editadas, se não conflitantes com o disposto no presente Decreto.

Art. 9º - Todos os processos, requerimentos e pedidos que digam respeito ao objetivo do presente Decreto, deverão tramitar prioritariamente em relação a outros procedimentos.

Parágrafo Único: Ficam sobrestados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, todos os prazos para análise de requerimentos e outros pedidos realizados perante a Administração Pública Municipal.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, por ter seus efeitos por tempo indeterminado, poderá ser cancelada por edição de novo Decreto.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as disposições do Decreto 4.358 de 16 de março de 2.020 que não forem contrarias.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 23 de março de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo